



**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**  
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163  
Rio de Janeiro - RJ

C-DEPJUR Nº 006/91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A DPM DIPLOMAQ COM. DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede à Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Engº CELSO ALMEIDA PARISI e a firma DPM DIPLOMAQ COM. DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita do CGC sob o nº 30.988.604/0001-59, estabelecida na Rua Evaristo da Veiga, 47 gr. 607, nesta cidade do Rio de Janeiro, representada por JOSÉ EDUARDO LARANJEIRA DE LIMA, como CONTRATADA, segundo a documentação constante do Processo nº 1-5343/89 CDRJ, Edital de Tomada de Preços nº 068/90 e da Proposta Vencedora, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste Termo, o Contrato de Prestação de Serviços abaixo descritos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de serviços de recuperação, manutenção e assistência técnica de 1.232 (mil duzentas e trinta e duas) máquinas de diversos fabricantes, durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I, deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A manutenção e assistência técnica será feita com garantia integral, através de pessoal especializado, com material de limpeza e conservação próprio a todas as máquinas, nas condições seguintes:

- a) Visitas de Manutenção Preventiva, bimestrais, das máquinas e eliminação de eventuais defeitos, efetuando, as seguintes operações:



- limpeza interna e externa das máquinas.
- lubrificação dos principais mecanismos e grupos.
- controle das principais regulagens.
- verificação das partes elétricas.
- verificação do funcionamento das máquinas.

b) Independente das visitas realizadas (alínea A) o serviço dá direito a:

- substituição de peças sobressalentes que apresentarem defeitos de fabricação, desgastes de uso e conserto em geral;
- a retirada de máquinas para oficina da CONTRATADA, sem quaisquer acréscimos de preços estipulados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar à CDRJ, bimestralmente, a comprovação das visitas previstas na alínea A da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estão excluídas das presentes especificações, eliminações ou trocas de peças sobressalentes decorrentes de acidentes, impropriedade, utilização dos serviços de pintura e cromagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços a que se refere o parágrafo anterior só poderão ser executados pela CONTRATADA, após apresentação prévia de orçamento para a sua execução e a devida autorização desta CDRJ.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando for necessário retirar alguma máquina para oficina da CONTRATADA, essa emitirá documentação para a Unidade a que se encontra o bem, enviando, imediatamente, uma cópia para a Divisão de Patrimônio - DEPAT.

A retirada das máquinas correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ordem de Fornecimento-OF e, a qualquer tempo poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163  
Rio de Janeiro - RJ

341

CLÁUSULA QUARTA - INSPEÇÕES

Deverão ser executadas 6 (seis) inspeções de manutenção preventiva, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste Contrato são os constantes do Anexo II (Base Nov/90), que passa a dele fazer parte integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do valor nominal do BTN, ou outro índice equivalente, ressalvada as disposições da Legislação Federal superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços previstos na Cláusula Segunda, alínea A e B, será efetuado mensalmente, mediante fatura, observados os preços constantes do Anexo II deste Contrato, com o reajustamento previsto no Parágrafo Único da Cláusula Quinta (Base Nov/90).

PARÁGRAFO ÚNICO - O chamado técnico será atendido, impreterivelmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CDRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATENDIMENTO

A CDRJ emitirá uma relação indicando a Unidade Portuária e as respectivas máquinas para manutenção.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES DA CONTRATADA

Deixando a CONTRATADA de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações constantes deste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Norma de Contratação da CDRJ, que faz parte integrante deste instrumento, será aplicada multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa deverá deixar de ser aplicada em se verificando motivo de força maior, devidamente comprovado por escrito,



**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**  
Rua Acre, 21 - Tel. 296-6151 - Telex (021) 22163  
Rio de Janeiro - RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão impostas pelo Diretor da Área de Administração e Recursos Humanos da Cia Docas do Rio de Janeiro, cabendo, dos atos que determinarem a sua aplicação ou rescisão do Contrato, recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sem efeito suspensivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas impostas pelo Diretor da Área de Administração e Recursos Humanos, deverão ser descontadas quando do pagamento das faturas respectivas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A CDRJ, poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação, ressalvando-se à CDRJ o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento comprovado de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CONTRATADA, requeridas, homologadas ou decretadas;
- c) Transferência parcial ou total do Contrato a terceiros, sem expressa autorização da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o presente Contrato, poderá a CDRJ entregar a exploração dos serviços a quem lhe convier, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para ajuizamento de toda e qualquer ação visando dirimir questões relacionadas com o presente Contrato.



**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**  
Rua Acre, 21 - Tel. 296-6151 - Telex (021) 22163  
Rio de Janeiro - RJ

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1991.

CELSON ALMEIDA PARISI  
Diretor-Presidente  
CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JOSE EDUARDO LARANJEIRA DE LIMA  
Sócio Gerente

CPF 184.993.097/04

DPM DIPLOMAQ COM. DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção  
Em. 30/01/1991, Pág. 2153

TESTEMUNHAS:

1) Gláucia Estela de J. Leites

2) Angela Maria de Araújo Alves